



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2064, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2019.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Almeida e Oliveira Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010](#), estabeleceu que cada Tribunal deverá elaborar seu Plano de Obras,

considerando o disposto no artigo 7º do [Ato SEAOF.GDGSET.GP Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013](#),

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2019, nos termos do anexo a esta Resolução Administrativa.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PLANO DE OBRAS – 2019

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Obras previstas para o exercício de 2019.....	4
Indicador de Prioridade.....	6

APRESENTAÇÃO

O artigo 3º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013, dispõe sobre a elaboração do Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do levantamento de suas necessidades e dos objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O CNJ, por meio da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, em seu artigo 2º, deliberou que cada Tribunal deverá elaborar seu plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo próprio CNJ, observando-se os seguintes requisitos, dentre outros:

- Cada obra deve ter seu indicador de prioridade;
- As obras prioritárias deverão ser segregadas em três grupos, de acordo com seu custo total estimado, classificando-se em obras de pequeno, médio e grande porte, de acordo com os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo:
 - Grupo 1 - Obras de pequeno porte: valor estimado até R\$ 330.000,00;
 - Grupo 2 - Obras de médio porte: valor estimado até R\$ 3.300.000,00;
 - Grupo 3 - Obras de grande porte: valor estimado a partir de R\$ 3.300.000,00.

O citado ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75 adotou, em seu artigo 3º, as determinações do CNJ, fazendo as adaptações necessárias à realidade fática do Tribunal Superior do Trabalho.

As obras previstas pelo TST para execução no exercício de 2019 enquadram-se como obras de pequeno, médio e grande porte, ensejando a necessidade de aprovação formal pelo Órgão Especial, além da necessidade de informação ao Conselho Nacional da Justiça, na forma do art. 8º do referido Ato.

OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

1) CONTINUIDADE DA OBRA DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NO SUBSOLO DO BLOCO “A”, UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de melhoria do ambiente de trabalho e da segurança dos servidores da gráfica, com a adaptação do espaço físico e instalação de aparelhos de ar condicionado, uma vez que as divisórias navais atualmente existentes não promovem nem a vedação necessária ao funcionamento dos aparelhos, nem a segurança do ambiente, além da racionalização dos demais ambientes adjacentes às instalações da gráfica.

VALOR CONTRATADO PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2019:

R\$ 82.461,68 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

2) IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

JUSTIFICATIVA:

Buscando a implementação de soluções sustentáveis para racionalização dos recursos públicos, foi identificada a real possibilidade de redução do dispêndio com energia elétrica por meio de fonte de geração de energia solar nas coberturas dos prédios do TST, estimando-se a redução dos custos ao longo dos anos, além de se caracterizar por ser uma energia limpa e renovável.

A esperada redução dos gastos com energia elétrica tem, também, o objetivo de reduzir as despesas, em vista da limitação de recursos imposta pela Emenda Constitucional nº 95, que instituiu novo regime fiscal para a Administração Pública.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 6.290.822,05 (Seis milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

3) RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL – SQN 105 BLOCO “F”
APARTAMENTO 407

JUSTIFICATIVA:

Vistoria técnica constatou que o imóvel, além de antigo, ficou desocupado por muito tempo e possui acabamentos originais desgastados pelo uso, não apresentando condições mínimas de segurança e de conforto. Sua recuperação possibilitará a modernização de suas instalações com características atuais de conforto e segurança, evitando demandas futuras com custos mais elevados. Assim, a recuperação das instalações, substituição de acabamentos e demais elementos construtivos naturalmente deteriorados em função de seu tempo de uso são necessárias para manter a funcionalidade e a segurança exigidas pelas Normas atuais.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

INDICADOR DE PRIORIDADE

Propõe-se a fixação de ordem de prioridade abaixo, com a respectiva aprovação do Plano de Obras:

- 1) IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

- 2) CONTINUIDADE DA OBRA DE ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NO SUBSOLO DO BLOCO “A”, UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

- 3) RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL – SQN 105 BLOCO “F” APARTAMENTO 407.

Brasília, 20 de março de 2019.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho